



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 058/2026

PROCESSO N.º: SAM 52/2026

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

ASSUNTO: **Concorrência Presencial para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente em recapeamento asfáltico sobre vias urbanas pavimentadas com pedras irregulares, em CBUQ, sob regime de empreitada por preço global, critério de julgamento pelo menor preço global.**

Senhor Prefeito,

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia acerca da regularidade do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa legalmente constituída e especializada para execução de obra de engenharia consistente no recapeamento asfáltico sobre vias urbanas pavimentadas com pedras irregulares, mediante aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), abrangendo área total de **66.750,50 m<sup>2</sup>**, incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, urbanismo e instalação de placas de comunicação visual, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos técnicos e minuta de edital que instruem o feito .

2. A contratação decorre de recursos provenientes da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, por intermédio do programa operacionalizado pelo Paranacidade, destinado à requalificação da infraestrutura viária urbana municipal, conforme documentação técnica constante dos autos .

3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.019.319,04 (onze milhões, dezenove mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos)**, conforme orçamento elaborado pelo Setor de Engenharia Municipal, com base em referenciais oficiais de custos, notadamente **SINAPI (setembro/2025)** e **DER/PR (agosto/2025)** .

4. A modalidade indicada é **Concorrência Presencial**, sob o regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. O prazo de execução da obra é de **15 (quinze) meses**, com vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme previsto na documentação preparatória .

6. Instruem os autos, entre outros documentos:

- a) Solicitação formal da Secretaria demandante;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Documento Complementar;
- d) Termo de Referência;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Projetos técnicos;
- h) ART técnica;
- i) Parecer Urbanístico do Paranacidade;
- j) Minuta do Edital;
- k) Minuta Contratual.

6. Em data de 27 de abril de 2026, o processo foi remetido pelo Departamento de Licitações e Contratos a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, em atendimento ao disposto no artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7. O presente parecer tem, portanto, o escopo de assessorar a Administração Municipal no controle prévio de legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação, restringindo-se à análise jurídico-formal do procedimento.

8. É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

9. Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação não adentra nos aspectos técnicos, geotécnicos, estruturais, de pavimentação ou orçamentários do procedimento administrativo em epígrafe, limitando-se à análise jurídica da legalidade da licitação, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. O art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, entre outros, o de menor preço, hipótese compatível com o objeto ora analisado, consistente na execução de obra de engenharia voltada ao **recapeamento asfáltico de vias urbanas pavimentadas com pedras irregulares, mediante aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**.

11. Dispõe, ainda, o art. 29 da Nova Lei de Licitações que a concorrência observa o rito procedimental comum previsto no art. 17, o que se verifica no caso concreto, estando o procedimento devidamente estruturado segundo as fases legais previstas.

12. Considerando que o objeto envolve obra de engenharia com significativa extensão territorial e complexidade técnica — abrangendo serviços de fresagem, regularização de base, aplicação de camada asfáltica em CBUQ, compactação, sinalização viária horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e demais serviços correlatos — resta plenamente caracterizada a adequação da modalidade concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Embora a regra geral seja a adoção da forma eletrônica (art. 17, § 2º), a legislação admite a forma presencial desde que devidamente motivada, o que ocorre no presente caso, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documento Complementar, que apontam a necessidade de maior controle procedimental, segurança jurídica, imediata resolução de dúvidas técnicas e robustez documental, compatíveis com a complexidade e o vulto da contratação.

13. O certame observará o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas, seguida da fase recursal e posterior homologação, opção esta expressamente motivada nos autos e juridicamente admissível.

14. Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, elaborados em conformidade com os arts. 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021, os quais contemplam todos os elementos essenciais da contratação, tais como:

- a. definição clara do objeto;
- b. justificativa da necessidade da obra;
- c. caracterização da solução adotada;
- d. regime de execução (empreitada por preço global);
- e. critério de julgamento (menor preço global);
- f. valor estimado da contratação;
- g. prazo de execução (15 meses, ou conforme definido no processo);
- h. vigência contratual;
- i. forma de pagamento;
- j. critérios de reajuste;
- k. designação de fiscais; e
- l. cronograma físico-financeiro.

15. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se juridicamente adequado, uma vez que o objeto encontra-se suficientemente definido em projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária, permitindo a avaliação objetiva e isonômica das propostas, conforme exige o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

16. O regime de execução por empreitada por preço global, previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é compatível com a natureza da obra, haja vista a existência de quantitativos previamente definidos, projetos executivos e definição clara das obrigações da contratada, o que transfere à empresa executora os riscos inerentes à execução, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

17. A opção administrativa pela contratação integral do objeto, sem parcelamento, encontra-se tecnicamente justificada, considerando a interdependência operacional entre os serviços de preparação da base, aplicação da capa asfáltica, compactação, controle tecnológico e sinalização viária, cuja fragmentação poderia comprometer a uniformidade técnica, a responsabilização contratual e a eficiência executiva, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

18. Por fim, verifica-se que os documentos de planejamento e instrução processual atendem às exigências legais, demonstrando a necessidade da contratação, a compatibilidade com o planejamento municipal, a existência de previsão orçamentária e a suficiência dos elementos técnicos e jurídicos para a regular deflagração do certame.

19. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da inversão de fases exige decisão expressamente motivada e adequada às características do caso concreto. No presente processo, a opção pela inversão — com realização da habilitação prévia — encontra-se devidamente justificada pelos seguintes fundamentos:

- **Adequação ao interesse público específico da contratação**, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no Documento Complementar, os quais evidenciam a necessidade de selecionar empresas tecnicamente capacitadas e

economicamente estruturadas para a execução de obra de engenharia consistente no recapeamento asfáltico urbano, envolvendo serviços de preparação da base, aplicação de CBUQ, compactação, drenagem superficial, sinalização viária e controle tecnológico. Tal complexidade reforça a conveniência de que apenas empresas previamente habilitadas participem da fase competitiva, mitigando riscos de propostas inexequíveis ou de contratação de empresas sem capacidade técnica compatível com o objeto;

- **Racionalização do esforço administrativo e incremento da eficiência**, uma vez que a inversão de fases evita a análise de propostas apresentadas por licitantes que, ao final, seriam inabilitados, promovendo economia de tempo, redução de retrabalho e maior celeridade procedimental. Tal racionalidade encontra respaldo nos autos, especialmente no Documento Complementar, ao destacar que a inversão permite direcionar a análise, desde logo, a proponentes efetivamente aptos à execução da obra;

- **Segurança jurídica e transparência**, considerando que a habilitação prévia, realizada em sessão pública presencial, com registro em ata e gravação audiovisual, assegura maior controle, publicidade dos atos, clareza na sequência procedimental e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de nulidades e questionamentos futuros;

- **Justificativa para a adoção da forma presencial**, pois, conforme consignado no Documento Complementar, a plataforma eletrônica atualmente disponível não possui robustez suficiente para suportar todas as funcionalidades exigidas pelo rito da concorrência com inversão de fases, tais como controle adequado de envelopes, pré-habilitação estruturada, gestão recursal auditável e trilhas completas de auditoria. Tal limitação técnica autoriza, **excepcionalmente**, a condução presencial, sob pena de comprometimento da transparência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica do certame.

20. Diante desses elementos, verifica-se que a inversão de fases revela-se medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, atendendo plenamente ao comando do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e supremacia do interesse público.

21. Importa destacar que, conforme reiteradamente advertido em manifestações anteriores desta Procuradoria, a inversão de fases **não pode ser aplicada de forma genérica ou abstrata**, devendo estar amparada em motivação clara, concreta e vinculada às peculiaridades do objeto, sob pena de comprometimento da legalidade do certame e eventual responsabilização dos agentes públicos.

22. A inversão da ordem das fases deve ser utilizada como instrumento para assegurar que somente licitantes que detenham efetiva capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira participem da fase competitiva, preservando a **segurança jurídica da contratação** e a adequada execução contratual.

23. Com efeito, a justificativa técnica deve estar fundamentada em **juízo crítico conjunto entre os agentes de contratação e a área técnica (engenharia)**, demonstrando, de forma concreta, que o modelo tradicional — que exige a análise da habilitação de todos os licitantes, inclusive daqueles sem propostas competitivas — mostra-se **ineficiente e oneroso**, ao passo que a inversão permite concentrar esforços na análise documental dos licitantes efetivamente aptos, racionalizando o tempo processual e evitando atrasos desnecessários.

24. Deve-se observar, ainda, se a medida adotada se revela legal, eficiente, econômica e compatível com os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

25. Considerando que a inversão das fases licitatórias visa otimizar o procedimento, reduzir burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, deve restar demonstrado que a inversão:

- racionaliza o tempo de análise processual;
- evita atrasos desnecessários;
- encontra previsão expressa na Lei nº 14.133/2021;
- proporciona eficiência administrativa;
- assegura celeridade processual;
- confere segurança jurídica; e
- promove economia de recursos públicos.

26. Segundo a justificativa, a experiência recente da Administração evidencia que a participação de empresas sem estrutura técnica compatível, com propostas artificialmente reduzidas ou baixa capacidade operacional, tem ocasionado atrasos, desistências injustificadas e dificuldades na execução contratual. Nesse contexto, a inversão de fases atua como mecanismo procedimental legítimo para mitigação desses riscos, conforme já advertido pela doutrina especializada, assegurando que a disputa ocorra apenas entre fornecedores previamente aptos.

27. Ao priorizar a análise da habilitação, o procedimento confere maior racionalidade e segurança ao certame, permitindo que a fase competitiva se desenvolva exclusivamente entre empresas capazes de executar a obra, preservando a economicidade sem sacrificar a qualidade e evitando contratações de risco.

28. A inversão fortalece, ainda, a transparência e a segurança jurídica, ao organizar a disputa em ambiente controlado, regulado e isonômico, não alterando os requisitos de habilitação, mas apenas a ordem procedimental, conforme autorização legal expressa.

29. Assim, considerando o conjunto de fatores apresentados, conclui-se que a inversão de fases potencializa os resultados do certame, qualifica a competição, reduz riscos de inexecução contratual e protege o interesse público, revelando-se medida juridicamente possível e recomendável.

30. Em razão da inversão adotada, a habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital exigir documentação de qualificação técnica e econômico-financeira proporcional ao objeto, **admitindo-se atestados compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento urbano em CBUQ**, bem como patrimônio líquido mínimo, conforme parametrização constante dos autos.

31. Recomenda-se, por fim, a manutenção, no instrumento convocatório, de regramento claro quanto à visita técnica (ou declaração de ciência), exigências técnicas, modelos declaratórios e demais condições de participação, assegurando competitividade, isonomia e julgamento objetivo, restando demonstrado que a inversão atende plenamente aos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, desde que a motivação permaneça expressamente consignada no edital e devidamente registrada nos autos.

32. Quanto à adoção da **forma presencial**, destaca-se que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União já firmava entendimento no sentido de que a utilização do formato presencial somente se justificaria em hipóteses de inviabilidade técnica ou operacional devidamente motivada da forma eletrônica, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e transparência.

33. A Lei nº 14.133/2021 reforçou essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas quando devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O § 5º do mesmo dispositivo confirma o caráter excepcional da realização presencial, impondo ao gestor o dever de demonstrar, de forma fundamentada, as razões de interesse público que justificam tal adoção.

34. No caso concreto, a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, unidade demandante da contratação, demonstrou de forma circunstanciada que a adoção da forma presencial se revela mais adequada às peculiaridades do objeto, considerando a natureza técnica da obra de recapeamento asfáltico urbano, a elevada expressão econômica do certame, a necessidade de conferência imediata da documentação de habilitação e da proposta comercial, bem como a conveniência de acompanhamento presencial e simultâneo dos atos por parte da equipe técnica de engenharia, fiscalização e agentes de contratação. Destacou-se, ainda, que o rito adotado — com inversão de fases — demanda maior rigor no controle procedimental, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- verificação imediata da documentação de qualificação técnica, notadamente atestados de capacidade técnica e acervos técnicos profissionais compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ;
- conferência da composição detalhada dos custos, BDI, encargos sociais e planilhas orçamentárias, com possibilidade de saneamento imediato de dúvidas formais;
- análise técnica simultânea dos documentos de habilitação e da exequibilidade das propostas, com suporte da equipe de engenharia municipal;
- registro formal e auditável de manifestações, impugnações e intenções recursais ocorridas no curso da sessão pública; e
- controle seguro da sequência procedimental, assegurando transparência, rastreabilidade e observância ao rito legalmente estabelecido.

35. Há, portanto, justificativa técnica e administrativa expressa para a adoção do formato presencial, inclusive com previsão de registro audiovisual integral da sessão pública, diante da insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para suportar, com a robustez exigida, o rito procedimental adotado.

36. Nessas circunstâncias, eventual tentativa de adaptação improvisada da ferramenta eletrônica atualmente disponível ampliaria significativamente os riscos de falhas procedimentais, questionamentos administrativos e nulidades, em prejuízo direto aos princípios da transparência, segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo.

37. Assim, a adoção da forma presencial, em caráter temporário, proporcional e devidamente motivado, assegura maior controle dos atos de habilitação e julgamento das propostas, permitindo a mitigação de litígios decorrentes de falhas técnicas, sem prejuízo da celeridade, publicidade e

efetividade na persecução do interesse público, consistente na regular execução de obra pública de relevante interesse social.

38. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 consagra a preferência pelo formato eletrônico como mecanismo de modernização e ampliação da transparência das contratações públicas, mas admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que motivada, impondo como contrapartida o registro formal e audiovisual da sessão pública, providência expressamente prevista no edital.

39. É inegável que os órgãos de controle reiteradamente apontam as vantagens da forma eletrônica, notadamente a redução de custos operacionais, a ampliação da competitividade e a dificuldade de conluio entre licitantes. De fato, a Concorrência eletrônica, em muitos contextos, pode ampliar o alcance do certame e contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa.

40. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §§ 2º e 5º, reconhece que a adoção do formato presencial é juridicamente admissível em caráter excepcional, quando inexistirem condições técnicas adequadas para a condução integral do certame em meio eletrônico, situação verificada no presente processo.

41. No caso em análise, a realidade operacional do Município de Planalto/PR evidencia que a plataforma eletrônica atualmente disponível não dispõe de funcionalidades técnicas suficientes e auditáveis para suportar a Concorrência com inversão de fases, especialmente no que concerne ao sigilo das propostas, trilhas de auditoria, cadeia de custódia documental e controle procedimental automatizado. Forçar a utilização do formato eletrônico, mediante adaptações improvisadas, implicaria risco concreto de nulidade e violação aos princípios da transparência e do julgamento objetivo.

42. Ademais, a forma presencial permite que, durante a própria sessão pública, sejam realizados esclarecimentos imediatos, diligências complementares, verificação de documentos e apreciação de manifestações recursais, conferindo celeridade e economicidade ao procedimento, sem prejuízo da ampla competitividade, desde que assegurada a adequada publicidade do certame, inclusive no PNCP.

43. Ressalte-se que a adoção do formato presencial não altera a essência do julgamento nem compromete a isonomia entre os licitantes. Ao contrário, contribui para evitar a apresentação de propostas tecnicamente insustentáveis ou manifestamente inexequíveis, que poderiam retardar ou comprometer a execução contratual. Trata-se, portanto, de opção legítima da Administração, respaldada em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, até que seja disponibilizado ambiente eletrônico plenamente compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

44. Diante do exposto, conclui-se que restam atendidos os requisitos legais, normativos e jurisprudenciais para a adoção da forma presencial, devendo o edital consignar expressamente a motivação administrativa, assegurar o registro audiovisual da sessão, bem como promover a ampla publicidade do certame no PNCP, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, motivação e julgamento objetivo.

45. No tocante aos documentos de oficialização da demanda, verifica-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual evidencia o planejamento da contratação pretendida, bem como do Documento Complementar/Termo de Referência, que demonstra a necessidade da contratação e contém todos os elementos informativos necessários à sua instrução, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

46. Cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui instrumento que subsidia o Plano de Contratações Anual – PCA, por meio do qual a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração. Considerando que o Município ainda não instituiu formalmente o PCA, tal circunstância não invalida o procedimento, desde que devidamente demonstrado o planejamento, o que se verifica no presente caso por meio do ETP e dos demais documentos instrutores.

47. Quanto ao critério de julgamento, será adotado o **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob regime de empreitada por preço global, critério adequado à contratação pretendida, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações técnicas encontram-se suficientemente definidas em projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, permitindo avaliação objetiva, comparável e isonômica entre as propostas.

48. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento Complementar justificam de forma adequada a quantidade pretendida e o valor estimado, com base em levantamentos técnicos realizados pela equipe de engenharia, considerando a dimensão da obra, a demanda existente e a necessidade de implantação de infraestrutura esportiva compatível com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

49. Para a justificativa do preço da contratação, foram juntadas planilhas de custos e orçamento estimativo decorrentes de levantamento detalhado de quantitativos e serviços elaborado pelo corpo técnico do setor de engenharia, com base nos projetos e nas condições de execução do empreendimento, integrando o processo as planilhas orçamentárias, composições analíticas, BDI, encargos sociais e demais elementos técnicos exigidos pela legislação. Nos termos do item 7.3 do Termo de Referência, a composição do orçamento foi realizada a partir de referenciais oficiais de custos, adotando-se como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (setembro/2025) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) (agosto/2025), metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e apta a assegurar a fidedignidade dos preços estimados, bem como sua compatibilidade com os valores praticados no mercado. Diante das peculiaridades do objeto, reputa-se válida a metodologia adotada para aferição da vantajosidade, exequibilidade e economicidade da contratação, sem prejuízo da revisão técnica pelos agentes responsáveis.

50. No que se refere à pesquisa de preços, verifica-se o atendimento aos requisitos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia, cujo valor estimado contempla a aplicação do BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis. Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido da adoção da SINAPI como parâmetro obrigatório, exigindo justificativa técnica para eventual utilização de outros referenciais.

51. Ademais, o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, nas contratações de obras públicas realizadas por municípios, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado poderá ser definido mediante a utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo, o que reforça a validade da metodologia empregada no presente processo.

52. Ressalta-se que não integra o escopo deste parecer a análise da compatibilidade dos preços fixados no Documento Complementar com os valores praticados no mercado, por se tratar de atribuição exclusiva da área técnica competente, responsável pela elaboração e validação do orçamento.

53. Registre-se, ainda, que eventual malversação de recursos públicos ou descumprimento das obrigações legais, contratuais ou editalícias poderá ensejar a aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal, inclusive com a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

54. O parecer contábil-financeiro constante dos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, vinculada às ações e programas da Secretaria Municipal de Esportes, bem como que a contratação não compromete os percentuais mínimos constitucionais destinados às áreas de saúde e educação, atendendo às exigências legais pertinentes.

55. Em linhas gerais, a estrutura do edital mostra-se adequada à Lei nº 14.133/2021, contendo anexos técnicos, critérios de habilitação e regras procedimentais claramente definidos. A opção pela forma presencial, devidamente motivada nos autos em razão de limitações técnicas da plataforma eletrônica disponível, atende ao art. 17, §§ 1º e 2º, que admitem, em caráter excepcional, a adoção de meio não eletrônico quando devidamente justificado.

56. O edital revela-se compatível com a legislação vigente e com as boas práticas licitatórias, observando-se o atendimento às exigências de publicidade, com previsão de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021. Quanto aos elementos técnicos, constam projetos, memoriais, planilhas e demais documentos essenciais, em conformidade com os arts. 18, 22 e 23 da referida Lei.

57. No tocante ao critério de julgamento, a adoção do critério de **menor preço**, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se juridicamente adequada à contratação pretendida, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto encontra-se suficientemente definido em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas. Caso adotado o modo de disputa aberto, este encontra respaldo nos arts. 56 e 57 do mesmo diploma legal. Soma-se a isso a exigência de detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, conforme previsto no art. 56, § 5º, medida que assegura transparência, comparabilidade e julgamento objetivo das propostas.

58. Também se mostram regulares os parâmetros estabelecidos para a análise de inexecuibilidade e para a eventual exigência de garantia adicional, fixados em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se limites objetivos e critérios proporcionais ao vulto da contratação. **A análise de exequibilidade deverá considerar custos mínimos de insumos asfálticos, transporte, usinagem, aplicação e compactação, além dos encargos incidentes.**

59. Merece destaque, ainda, o tratamento conferido à vistoria técnica, prevista como facultativa, com possibilidade de substituição por declaração formal de ciência, solução alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle, que prestigia a competitividade e evita restrições indevidas à participação de interessados.

60. No campo recursal, os prazos processuais foram corretamente fixados em três dias úteis tanto para a apresentação de razões quanto para contrarrazões, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

61. Por fim, as regras relativas às sanções administrativas encontram-se adequadamente previstas, em consonância com os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o mesmo se verificando quanto à previsão de garantia de execução contratual, com remissão expressa aos arts. 96 a 98, bem como à garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando cabível.

62. Por fim, destaca-se o adequado tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte (item 3.5 do Edital), às quais é assegurado o benefício do empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme previsto no instrumento convocatório, assegurando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado legalmente estabelecido.

63. No que tange ao prazo de publicação do edital, dispõe o art. 55 da Lei nº 14.133/2021 que os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data de divulgação do edital, variam conforme a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado. Tratando-se de obra de engenharia submetida ao critério de julgamento pelo menor preço, deverá a Administração observar o prazo legal mínimo aplicável à classificação jurídica do objeto, assegurando-se a observância integral do interstício legal entre a publicação do edital e a data designada para o recebimento das propostas, sob pena de comprometimento da validade do certame.

64. No tocante à fiscalização e à gestão do contrato, verifica-se que foram formalmente designados fiscal administrativo, fiscal técnico e gestor do contrato, em consonância com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada segregação de funções e o acompanhamento sistemático da execução contratual.

65. A minuta do contrato atende às disposições do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estando juridicamente adequada. Registra-se que não é obrigatória a adoção de Matriz de Riscos no presente caso, uma vez que, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, tal instrumento é, como regra, facultativo, sendo exigido de forma obrigatória apenas nas contratações de grande vulto ou nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, hipóteses não configuradas neste procedimento.

66. Antes de eventual extinção contratual, deverá a Administração observar o devido processo legal, assegurando ao contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo indispensável que a decisão administrativa esteja devidamente motivada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as hipóteses legais para a extinção do contrato.

67. Nessa perspectiva, cabe ao Fiscal do Contrato e ao Gestor da Unidade demandante identificar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos na execução contratual, devendo atuar preventivamente para a sua correção sempre que possível, em observância aos deveres de fiscalização impostos pela legislação.

68. Consequentemente, deve a Administração notificar previamente o contratado, solicitando a adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual, inclusive com a fixação de prazo para correção, reparação ou substituição de serviços, buscando-se, sempre que possível, evitar a instauração de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

69. No que se refere à aplicação de sanções administrativas, o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que somente poderão ser exigidas aquelas expressamente previstas no edital ou no contrato, requisito devidamente observado no instrumento convocatório.

70. As multas contratuais encontram-se corretamente previstas em percentuais mínimos e máximos, a serem aplicados conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e segurança jurídica na eventual aplicação de penalidades.

71. A sanção de multa, após regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontada da garantia contratual e, caso exceda o valor desta, o saldo remanescente poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração, conforme autoriza o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

72. A minuta contratual, nesse aspecto, revela-se juridicamente adequada e coerente com o regime jurídico das contratações públicas, podendo servir como referência para contratações análogas, observadas as peculiaridades de cada objeto.

73. Considerando o objeto e a justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento Complementar, verifica-se que o presente processo licitatório mostra-se necessário e adequado para atender à demanda de **melhoria da infraestrutura viária urbana municipal**, por meio da execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, contribuindo para a segurança do tráfego, mobilidade urbana, durabilidade do pavimento e qualidade de vida da população, em consonância com o interesse público evidenciado nos autos.

74. Ademais, o edital esclarece de forma adequada as fontes de recursos orçamentários destinadas ao custeio da obra, bem como estabelece de maneira clara as condições de participação, critérios de julgamento, regras procedimentais e demais aspectos operacionais, assegurando o isonômico andamento do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

#### CONCLUSÃO

74. Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, de engenharia, orçamentários e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, opino pela **viabilidade jurídica do presente processo licitatório**, na modalidade **Concorrência Presencial com inversão de fases**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente no **recapeamento asfáltico sobre vias urbanas pavimentadas com pedras irregulares, mediante aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização viária, ensaios tecnológicos e demais serviços complementares, com área de intervenção de **66.750,50 m<sup>2</sup>**, no Município de Planalto/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas constantes dos autos, desde que observadas as seguintes orientações:

**a. Coerência procedimental – inversão de fases:** A adequação redacional do edital para refletir, de forma clara e inequívoca, a inversão de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a sequência procedimental legalmente estabelecida, harmonizando prazos, atos administrativos e registros em ata.

**b. Base legal do critério de julgamento:** Uniformizar a fundamentação do critério de julgamento pelo **menor preço**, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compatibilizando-o com o regime de empreitada por preço global e com o modo de disputa previsto no instrumento convocatório.

**c. Forma presencial e inversão de fases – motivação e registros:** Manter, no edital, Termo de Referência e Documento Complementar, motivação expressa, concreta e circunstanciada da adoção da forma presencial e da inversão de fases, nos termos do art. 17, §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o registro em ata e a gravação integral em áudio e vídeo da sessão pública.

- d. Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte:** Assegurar a plena aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e regularização fiscal, afastando-se restrições incompatíveis com o regime jurídico diferenciado.
- e. Empresas em recuperação judicial:** Assegurar a observância da jurisprudência consolidada quanto à admissibilidade da participação de empresas em recuperação judicial, exigindo-se exclusivamente os requisitos objetivos de qualificação econômico-financeira previstos nos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.
- f. Pesquisa de preços, BDI e encargos sociais:** Confirmar, nos autos, a aderência da pesquisa de preços ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que a estimativa orçamentária foi construída com base em levantamento técnico do setor de engenharia e referenciais oficiais de custos, especialmente Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com correta incidência de BDI e encargos sociais.
- g. Parâmetros de exequibilidade e garantia adicional:** Manter critérios objetivos para análise de exequibilidade das propostas e eventual exigência de garantia adicional, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- h. Qualificação técnica e econômico-financeira:** Assegurar que as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira guardem proporcionalidade com o objeto, exigindo-se comprovação compatível com obras de pavimentação asfáltica e recapeamento urbano.
- i. Vedação à participação em consórcio:** Preservar eventual vedação à participação em consórcio, desde que devidamente motivada técnica e economicamente nos autos.
- j. Prazos de publicidade e contagem:** Observar o prazo mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a classificação jurídica do objeto, assegurando-se a regular publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município, mídia local e Mural do Tribunal de Contas.
- k. Fiscalização e gestão contratual:** Ratificar a designação formal de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor contratual, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a adoção de mecanismos formais de controle das medições, vinculando-se os pagamentos à efetiva execução física dos serviços, mediante boletins de medição, relatórios técnicos, ensaios laboratoriais e conferência quantitativa pela fiscalização. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à destinação de resíduos, transporte de materiais e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- l. Sanções administrativas:** Manter a matriz sancionatória prevista nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando contraditório, ampla defesa e adequada dosimetria.
- m. Autorização e dotação orçamentária:** Exigir a autorização formal do Chefe do Poder Executivo para a deflagração do certame, com comprovação de dotação orçamentária suficiente vinculada às ações e programas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.
- n. Publicações e atos no PNCP:** Determinar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a fiscalização da publicação integral do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, inclusive atos posteriores, nos termos dos arts. 53, § 3º, 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
- o. Justificativa do regime de execução:** Recomenda-se a manutenção, nos autos, da justificativa técnica da adoção do regime de empreitada por preço global, demonstrando sua adequação ao objeto, objetividade do julgamento e vantajosidade econômica.

**p. Qualificação econômico-financeira e autorização final:** Recomenda-se a manutenção das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorização expressa do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

**q. Publicidade complementar:** Cumpra ao Departamento de Compras assegurar ampla divulgação do edital e anexos no PNCP, Diário Oficial do Município, meios locais de divulgação e Mural do Tribunal de Contas.

**r.** Em face do exposto, verificada a formalidade, adequação e legalidade do procedimento, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, observando os prazos legais aplicáveis e os requisitos de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, **opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório**, com a consequente autorização para publicação do edital, desde que previamente observadas as orientações e ajustes recomendados no presente opinativo, assegurando-se a integridade do processo, a segurança jurídica da contratação e a conformidade com as melhores práticas de governança pública.

Por fim, ressalta-se que o acompanhamento da execução contratual deverá observar rigorosamente os parâmetros legais e técnicos estabelecidos, cabendo à Administração atuar de forma preventiva e corretiva sempre que necessário, com vistas à adequada entrega do objeto contratado e à preservação do interesse público.

Diante disso, esta Procuradoria opina pela LEGALIDADE e REGULAR PROSSEGUIMENTO do procedimento licitatório, com a ressalva de observância contínua dos princípios da legalidade, eficiência, motivação e controle, especialmente quanto à execução da inversão de fases e à análise de exequibilidade das propostas.

É o parecer, sub censura.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 30 de abril de 2026.

**PATRIQUE MANTOS DREY**

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 04 de maio de 2026.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRENCIA PRESENCIAL – INVERSÃO DE FASES** para a contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na Pavimentação Sobre Pedras Irregulares de vias urbanas em CBUQ, 66.750,50 m<sup>2</sup>, incluindo os serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos; urbanismo, placas de comunicação visual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

**LUIZ CARLOS BONI**

**Prefeito Municipal**

000229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026**  
**Processo Administrativo nº 092/2026**

**COM INVERSÃO DE FASES**

O MUNICÍPIO de PLANALTO, torna público que, às 09:00 horas do dia 20 de maio do ano de 2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIME DE EXECUÇÃO**

**DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: Vias urbanas do Bairro Centro, na Sede do Município.  
Objeto: Pavimentação Sobre Pedras Irregulares de vias urbanas em CBUQ, 66.750,50 m<sup>2</sup>, incluindo os serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos; urbanismo, placas de comunicação visual.  
Trechos:  
Av. Porto Alegre (entre R. Balduino Menegazzi e Rodovia Pr- 163);  
R. Darcí Roque Martins (entre Av. Porto Alegre e R. José Alfredo Kowalski);  
R. Abílio Rambo (entre R. Luis Carlos Alcará e R. Dr. Celso Gerhardt);  
R. Walter Braucks (entre R. João Sapiezinski e R. José Alfredo Kowalski);  
R. Oscar Pommer (entre R. Balduino Menegazzi e R. Aldo Puntel);  
R. Luis Carlos Alcará (entre R. Jacob Theobaldo Ertal e O Fim Da R.);  
R. Leopoldo Budke (entre Av. Porto Alegre e R. Walter Braucks);  
R. Leopoldo Budke Tr2 (entre R. Walter Braucks e R. Geraldino Ghen);  
R. Cristiano Fresse (entre R. Walter Braucks e R. Oscar Pommer);  
R. Florival Soares (entre Av. Porto Alegre e R. Walter Braucks);  
R. Florival Soares Tr2 (entre R. Walter Braucks e R. Augusto Balz);  
R. Dr. Celso Gerhardt (entre Av. Porto Alegre e R. Abílio Rambo);  
R. Dr. Celso Gerhardt Tr2 (entre R. Walter Braucks e R. Augusto Balz);  
R. José Alfredo Kowalski (entre R. Fernando Tovo e R. Augusto Balz);  
R. Efigênia Garzon (entre R. Walter Braucks e R. Augusto Balz);  
R. Bruno Walentin Dresch (entre R. Walter Braucks e R. Augusto Balz);  
R. Fredolino Zimmer (entre R. Walter Braucks e R. Augusto Balz);  
R. Arnaldo Soares (entre R. Walter Braucks e R. Projetada O);  
R. João Sapiezinski (entre R. Walter Braucks e R. Projetada O);  
R. Rodolfo Ulrich (entre R. Florianópolis e Entrada Turim);  
R. Balduino Menegazzi (entre Av. Rio Grande Do Sul e R. Panambi);  
R. Balduino Menegazzi Tr2 (entre R. Jacob Theobaldo Erthal e R. Travessa Irai);

R. Panambi (entre Av. Porto Alegre e R. Balduino Menegazzi);  
R. Santa Maria (entre Av. Porto Alegre e R. Rodolfo Ulrich);  
R. Jacob Theobaldo Erthal (entre R. Rodolfo Ulrich e R. Luiz Carlos Alcará);  
Travessa Vorá (entre R. Rodolfo Ulrich e R. Balduino Menegazzi);  
R. Geraldino Ghen (entre R. Cristiano Fresse e R. Leopoldo Budke);  
R. Abílio Rambo Tr2 (entre R. João Sapiezinski e R. Dr. Celso Gherardt);  
R. Efigênia Garzon Tr2 (entre R. Walter Braucks e R. Darci Roque Martins);  
R. Ignácio Kleinhans (entre Av. Rio Grande Do Sul e R. V. Domingos De Castro);  
R. Vereador Domingos De Castro (entre R. João Maria Padilha e R. V. João W. Girardi);  
R. Vereador João Walter Girardi (entre R. V. Domingos De Castro e R. Delmo Gallas);  
R. Brasil (entre R. V. Pedro Diniz Da Costa e R. Delmo Gallas);  
R. Delmo Gallas (entre R. Brasil e R. V. João W. Girardi);  
R. Fernando Tovo (entre R. Dr. Celso Gerhardt e R. José Alfredo Kowalski).  
Área Pavimentada: 66.750,50 m<sup>2</sup>.  
Colocação de placas de comunicação visual.  
Prazo de execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.  
Patrimônio líquido mínimo: R\$ 1.101.931,90 (um milhão cento e um mil novecentos e trinta e um reais e noventa centavos).  
Valor máximo da licitação: R\$ 11.019.319,04 (onze milhões dezenove mil trezentos e dezenove reais e quatro centavos).

**A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.**

**SAM 52**

**1.2** Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)

### **VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA**

**1.3** O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 11.019.319,04 (onze milhões dezenove mil trezentos e dezenove reais e quatro centavos), sendo 71,90% referente aos materiais e 28,10% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).

**1.3.1** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

**1.3.2** O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

**1.3.3** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

**1.3.4** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

**1.3.5** Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1.4 O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **RECURSOS**

1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado.

1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Planalto, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).

1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Planalto.

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

1.6 Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

2.1 A Concorrência presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2.2 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://www.planalto.pr.gov.br/>, bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

2.3 O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no concernente ao **item 2.6**.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, **por escrito** até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

#### 3.2 Credenciamento:

3.2.1 Na data e hora definidas para abertura da sessão pública, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da entidade (*com poderes legais para representar a proponente*), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial (ANEXO XVII) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

3.2.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

3.2.3 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

#### 3.3 Consórcio: \_\_\_\_\_

Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

#### 3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.4.1.5.1** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.2** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.4.3** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**3.4.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

**3.5 ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.5.1** Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6** Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá, mediante apresentação de declaração (ANEXO XI), manifestar que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

**3.6.1** O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.6.2** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.6.2.1** A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES** nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021, conforme justificativa devidamente registrada nos autos do processo.

4.2 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.3 A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) **ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL  
CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL  
CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_

4.4 A proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.

4.5 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

4.6 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) será (ão) recebida (s).

4.7 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

30/11

4.8 Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

4.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

4.10 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

4.11 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS**

5.1. O envelope nº 1, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

5.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.3 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.3.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.3.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

5.3.3 Cartilha Global (anexo III – arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI – arquivo) e ES (anexo V).

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.8** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

**5.8.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**5.8.2** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

**5.8.3** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;

**5.8.3.1** Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.

**5.8.4** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**5.8.5** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO (FASE DE HABILITAÇÃO) E DO PROCESSAMENTO**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, ocasião na qual o Agente de Contratação receberá os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente, simultaneamente, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

**6.1.1** A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.3** Em seguida, o Agente de Contratações verificará os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 7 deste Edital.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** A fase de habilitação ocorrerá com a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes.

**7.1.1** Na mesma oportunidade, o Agente de Contratação devolverá à(s) proponente(s) desclassificadas o respectivo envelope nº 2, fechado e inviolado. Caso a proponente desclassificada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

**7.1.2** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**7.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

**7.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**7.2.2.** O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante juntar no envelope os demais documentos não emitidos via Internet.

**7.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**7.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**7.4** O Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital, fazendo o devido registro na ata do certame.

**7.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**7.5.1** Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

**7.5.2** Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

**7.5.2.1.** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**7.5.3** Quanto à Qualificação Técnica:

**7.5.3.1** Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	2.503,36 toneladas

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.5.3.2** Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

- a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- c.1) Carteira de Trabalho;
  - c.2) Certidão do CREA;
  - c.3) Certidão do CAU;
  - c.4) Contrato Social;
  - c.5) Contrato de prestação de serviços;
  - c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);
- e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. ° RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;
- 7.5.3.2.1** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
- 7.5.3.2.2** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.
- 7.5.3.3** Da Vistoria
- 7.5.3.3.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
- 7.5.3.3.2** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46)35558100 até o dia 18/05/2026.
- 7.5.3.3.2.1** Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.
- 7.5.3.3.3** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.
- 7.5.3.4** Declarações
- 7.5.3.4.1** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

**7.5.3.4.2** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

**7.5.3.4.3** Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**7.5.4** Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\text{Passivo Circulante} + \frac{\text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}$$

**Solvência Geral (ISG):**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

30/11  
006241

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

**7.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**7.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**7.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**7.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.7 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

7.8 Os documentos de habilitação deverão ser entregues antes da sessão de abertura, conforme preâmbulo, não sendo admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.1 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.8.2 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

7.8.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

7.9 Somente as proponentes habilitadas seguirão para a etapa de lances.

7.10 A etapa de lances poderá ser adiada, caso, não seja possível a verificação dos documentos de habilitação de todas as licitantes, sendo informado a data e horário de retorno.

7.13 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 8. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do **item 3.2**, sendo registrados em ata os valores propostos.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

**8.2.1** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observado o intervalo mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.2.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

**8.2.3** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.2.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

**8.3** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.4** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**8.4.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.4.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

**8.4.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.4.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.5** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.6** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.7** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.7.1** A negociação será realizada na sessão pública, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.8** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.9** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **9. FASE DE JULGAMENTO**

**9.1** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

**9.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

**9.3** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.3.1** O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**9.4** O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

**9.4.1** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.4.2** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

**9.5.1** Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

**9.5.2** Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

**9.5.3** Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.5.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.6** Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**9.6.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.6.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.3** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.7** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

**9.7.1** A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

**9.8** Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

**9.9** Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, Diário Oficial, ou no PNCP para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

**9.10** Estando a proposta da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente classificada e vencedora do certame.

## 10. FASE RECURSAL

10.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação e após a fase de julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2 - Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

10.3 - Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará, por intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, que estará aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, quanto à decisão.

10.4 - Decorrido o prazo, se houver manifestação de intenção de recursos, serão intimados para, desejando, apresentarem as razões no prazo de 03 (três) dias úteis. Após esse prazo, os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.5 - As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas para o conhecimento de todos os licitantes e será informada a data da sessão de continuidade com o julgamento das propostas.

10.6 - Após a declaração do vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

10.7 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.8 - Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.11 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**12.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

**12.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.6** Fraudar a licitação;

**12.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.8** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.10** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.10.1** Para as infrações previstas nos itens 12.1 a 12.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.10.2** Para as infrações previstas nos itens 12.5 a 12.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.12** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

**12.13** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.18** As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **13 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**13.1** A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

**13.2** A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

**13.3** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**13.3.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**13.3.2** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

**13.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.1** Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**14.1** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

**14.2** O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

#### **15. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**15.1** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

**15.2** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**15.3** O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

**15.4** O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

#### **16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**16.1** A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

#### **17. DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

**17.1.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**17.1.2** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

**17.1.3** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

**17.1.4** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

**17.1.5** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**17.1.6** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**17.2** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

**18.1.1** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (zero) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**18.1.1.1** Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

**18.1.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.1.3** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.1.4** Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução

da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

**18.1.5** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

**19.1.1** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**19.3** Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

**19.4** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

**19.5** Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**19.6** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

**19.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.7.1** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.8** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.9** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**19.10** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**19.11** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.12** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**19.14** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**19.15** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**19.16** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**19.17** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca Capanema para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

## **20. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**20.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XIV - Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XV - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI - Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
- b) Especificações técnicas e memoriais;
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
- d) Plano de Amostragem
- e) Modelo de placa.

ANEXO XVII - Carta-Credencial

Planalto, 04 de maio de 2026.  
LUIZ CARLOS BONI  
PREFEITO MUNICIPAL  
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

## ANEXO I

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A , NA FORMA ABAIXO:

O (*inserir nome do contratante*), situado na (*inserir endereço*), PR, CNPJ (*inserir nº*), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (*inserir nome do representante legal*), portador da cédula de identidade R.G. n.º (*inserir nº*), inscrito no CPF sob n.º (*inserir nº*), e a empresa (*inserir nome da empresa*), CNPJ (*inserir nº*), localizada na (*inserir endereço*), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (*inserir nome do representante legal*) portador da cédula de identidade R.G. n.º (*inserir nº*), inscrito no CPF sob n.º (*inserir nº*), residente na (*inserir endereço*), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data*), protocolo n.º (*inserir nº*), conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na Pavimentação Sobre Pedras Irregulares de vias urbanas em CBUQ, 66.750,50 m<sup>2</sup>, incluindo os serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos; urbanismo, placas de comunicação visual., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 007/2026.

**1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

**1.2.1** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ ( ), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**3.1** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Secretaria de Obras e Serviços 15.452.1501.1052 – Pavimentação

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.1.1** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.2** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**4.3** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**4.4** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

**4.4.1.** verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**4.5** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**4.5.1.** As solicitações de aditivos submetidas ao Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2.** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 900 (novecentos) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto).

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

**6.7** Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.

**6.8** O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

**6.8.1** Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

**b)** comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

**b.1)** deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

**b.2)** deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

**b.3)** deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

**e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;

**8.2.1** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

**b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**b)** Termo de Recebimento Provisório;

**c)** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

**d)** quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Planalto – CNPJ n.º 76.460.526/0001-16

**8.3.1** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula

cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em \_\_\_\_\_, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o

desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**11.1** Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

**11.2** O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

**11.3** A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

**11.4** A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

**11.5** Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

**11.6** O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**12.1.1** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Carla Sabrina Rech Malinski, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**12.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Leonir Bianchi, e ao fiscal substituto Sr. (a) Alexandre Cardoso, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o

bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**12.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**12.1.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**12.2** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**12.2.1** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**12.2.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**12.2.3** A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

**12.2.4** Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

**12.2.5.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.6** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**12.3.1** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**12.3.2** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**12.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**12.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**12.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**12.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**12.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**12.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**13.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**13.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**13.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**13.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**13.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**14.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**14.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**15.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**15.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**15.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**16.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**16.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

3021

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (zero) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES**

##### **EXTINÇÃO**

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto

deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

**19.5** A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

## **PENALIDADES**

**19.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.7** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**19.7.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**19.7.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

**19.7.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**19.7.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**19.7.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.7.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.10** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**19.11** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**22.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**23.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**23.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**23.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 23.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1** As partes elegem o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Planalto , de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG

# RELAÇÃO DE ENSAIOS NECESSÁRIOS E MODELO DE DECLARAÇÃO

## PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

### ENSAIOS NECESSÁRIOS

#### 1) Terraplenagem

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

#### 2) Reforço do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

#### 3) Regularização e Compactação do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

#### 4) Sub-base

a) Agregado Graúdo (diâmetro maior que 3” e menor que 5”, não devendo ser maior que 2/3 da espessura da camada).

- Ensaio de abrasão Los Angeles - Norma DNER-ME 035/98 - mínimo 1 ensaio a cada 300 m de pista;

b) Sub-base sem Agregado Graúdo (brita graduada, bica corrida, moledo e outros)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada;

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

#### 5) Base

a) Agregado Graúdo (diâmetro maior que 3” e menor que 5”, não devendo ser maior que 2/3 da espessura da camada).

- Ensaio de abrasão Los Angeles - Norma DNER-ME 035/98 - mínimo 1 ensaio a cada 300 m de pista;

b) Base sem Agregado Graúdo (brita graduada, bica corrida, moledo e outros)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base);

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

Imprimação da Base - Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

6) Revestimento com Tratamento (TSS/TSD/TST)

- Pintura de Ligação: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento de cada camada– Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

7) Reperfilamento com CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista;

8) Camada Intermediária (BINDER) em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;

- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;

- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista.

#### 9) Revestimento em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;

- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;

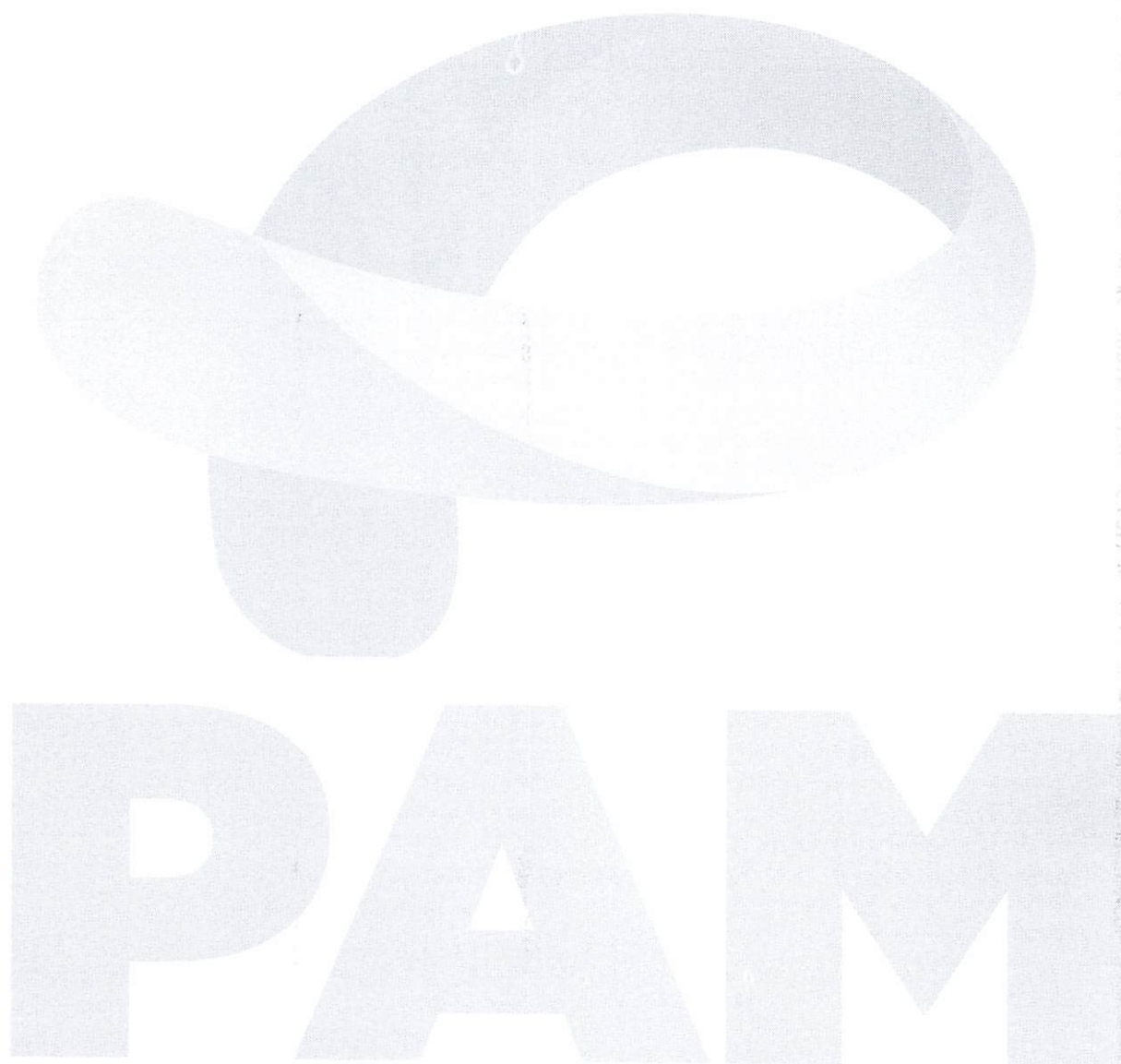
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista.

- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos

contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos**

Programa

SAM

Lote

Medição nº

SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ

Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos

Data de recolhimento

Profissional responsável

CREA

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU

Responsável pela Fiscalização da Obra

Nome

Formação - CREA/CAU

Responsável pela Execução da Obra

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_  
Objeto:

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa \_\_\_\_\_, propõe ao MUNICÍPIO DE PLANALTO a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

<p>Representante Legal da Empresa</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p style="text-align: center;">Assinatura:</p>	
---	--

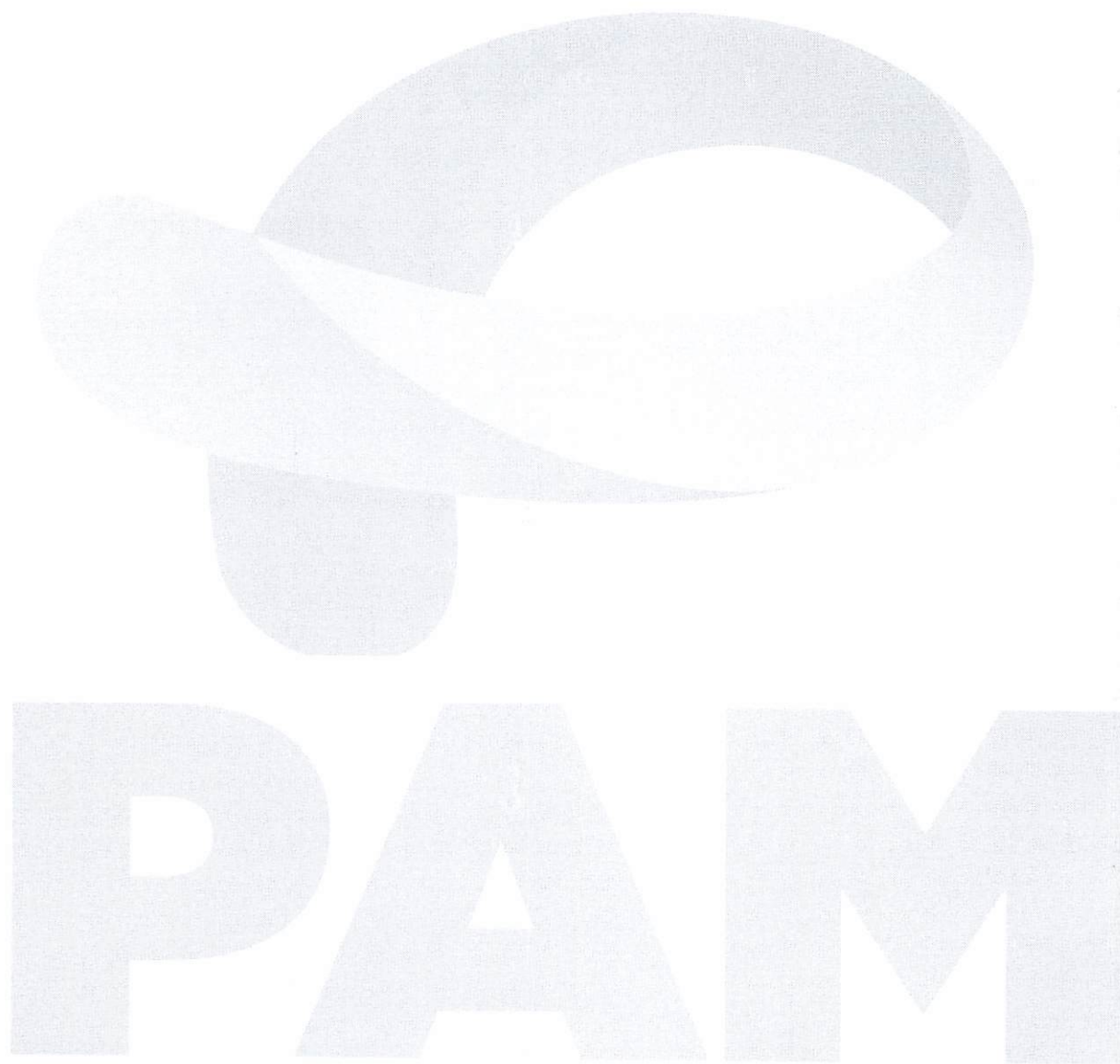
Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO III

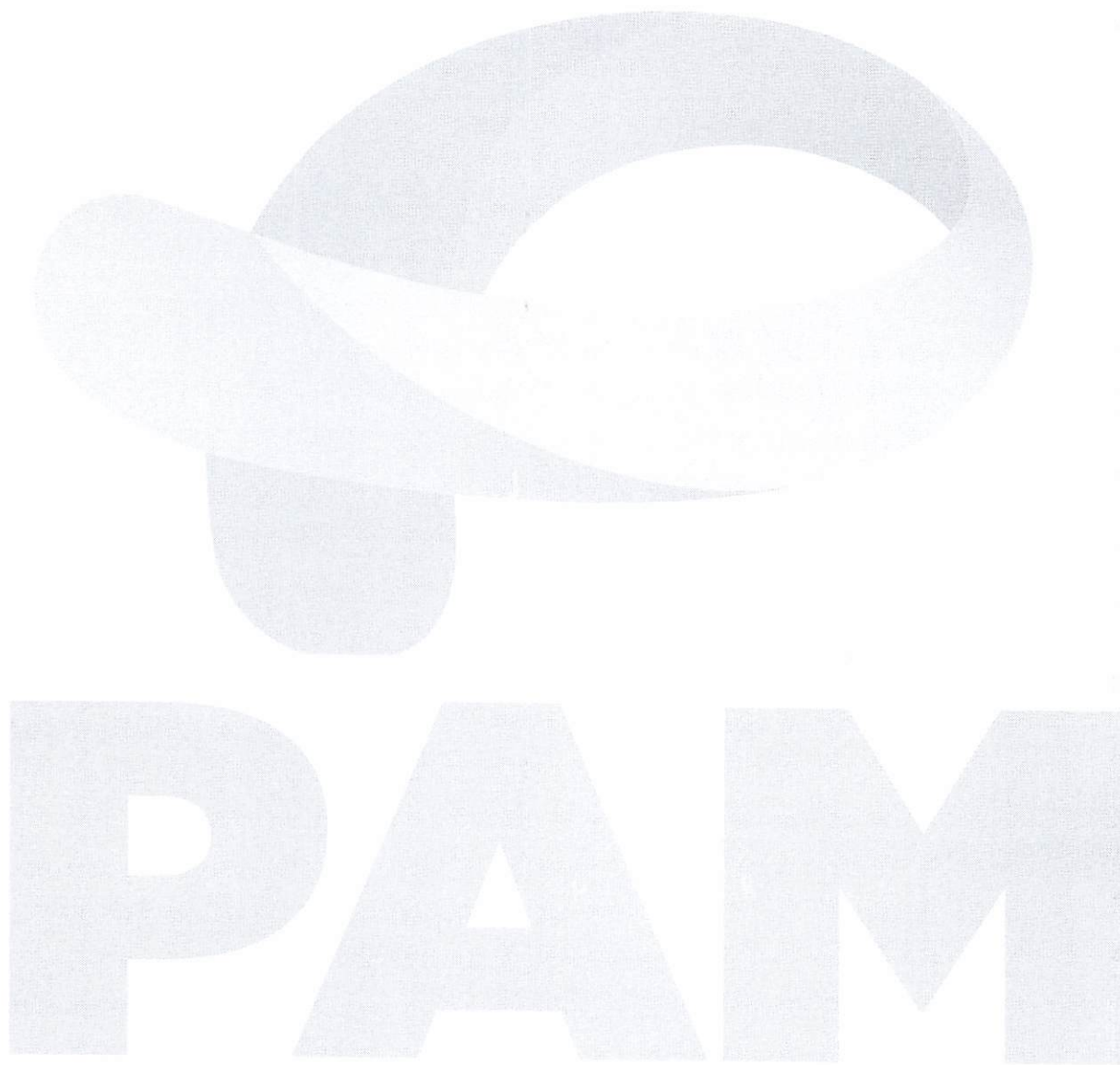
PLANILHA DE SERVIÇOS

CARTILHA GLOBAL

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



**ANEXO IV**  
Cronograma Físico-Financeiro  
**ARQUIVO DA DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA**



**ANEXO V**

Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feridos	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		

**ANEXO VI**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**  
 Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

Ao  
 MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_

<b>BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>IMPOSTOS</b>	ISS =	
	PIS =	
	COFINS =	
	CPMF =	
	<b>TOTAL =</b>	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>OBRAS</b>	<b>MATERIAIS</b>
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
RISCOS		
SEGUROS E GARANTIAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
LUCRO		
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>		
<b>BDI=(((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)</b>		
<b>BDI (OBRA)</b>		
<b>BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>		

**ANEXO VII**  
**Planilha do BDI Referencial**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**

Arquivo anexado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e no sítio eletrônico do sistema adotado para a licitação.

<b>BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII</b>		
<b>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021</b>		
<b>IMPOSTOS</b>	ISS =	3,00
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	<b>TOTAL =</b>	<b>6,65</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>OBRAS</b>	<b>MATERIAIS</b>
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,85	2,54
RISCOS	0,56	0,51
SEGUROS E GARANTIAS	0,36	0,67
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	6,72	4,30
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>	<b>21,11</b>	<b>13,23</b>
<b>BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)</b>		
<b>BDI (OBRA)</b>	<b>21,11%</b>	
<b>BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>13,23%</b>	



PAMAM

**ANEXO VIII**  
**Atestado de Visita Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU n.º (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

\_\_\_\_\_  
(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

P A M

## ANEXO VIII.1

### Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

P A M

## ANEXO IX

### Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Referência: Concorrência presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

1	Nome:		
	Título:		CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição:	Responsável	pelo(a)
			(**)
Assinatura:			

2	Nome:		
	Título:		CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição:	Responsável	pelo(a)
			(**)
Assinatura:			

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:	Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

## ANEXO X

### Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Referência: Concorrência presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

#### DEMONSTRAÇÕES:

##### 1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS ( $\Sigma$ ) =					

$\Sigma$  Valor do compromisso =

$\Sigma$  Valor já faturado =

SC =  $\Sigma$  Valor do compromisso -  $\Sigma$  Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

## 2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--

## ANEXO XI

### Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--

PAM

**ANEXO XII**  
**Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_  
Ao

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--

P A M

**ANEXO XIII**

**Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_  
Ao

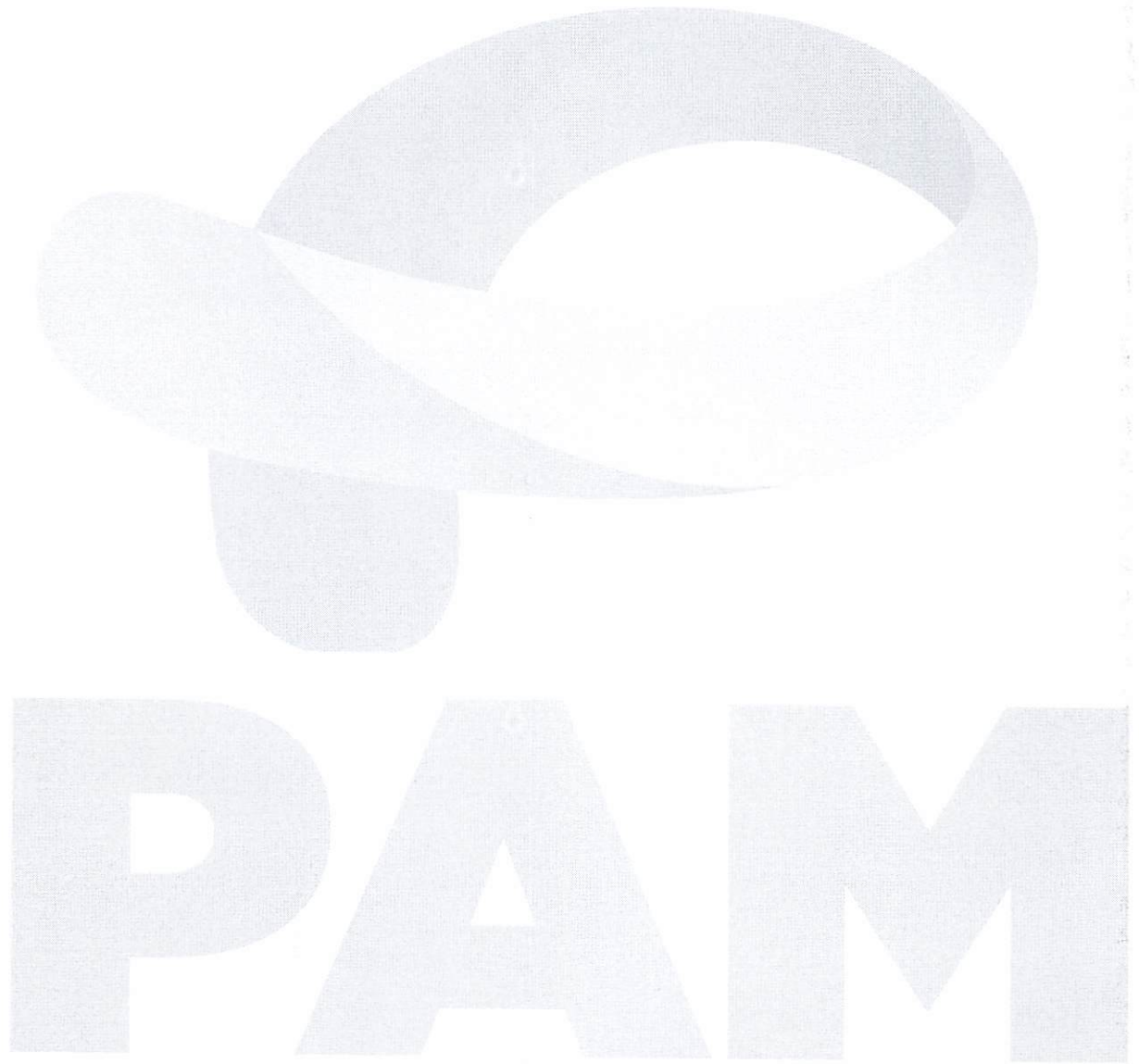
Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---

**ANEXO XIV**  
**Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos**



## ANEXO XV - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

### CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° (inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)

PROPONENTE : (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÁREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO ( dias )							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

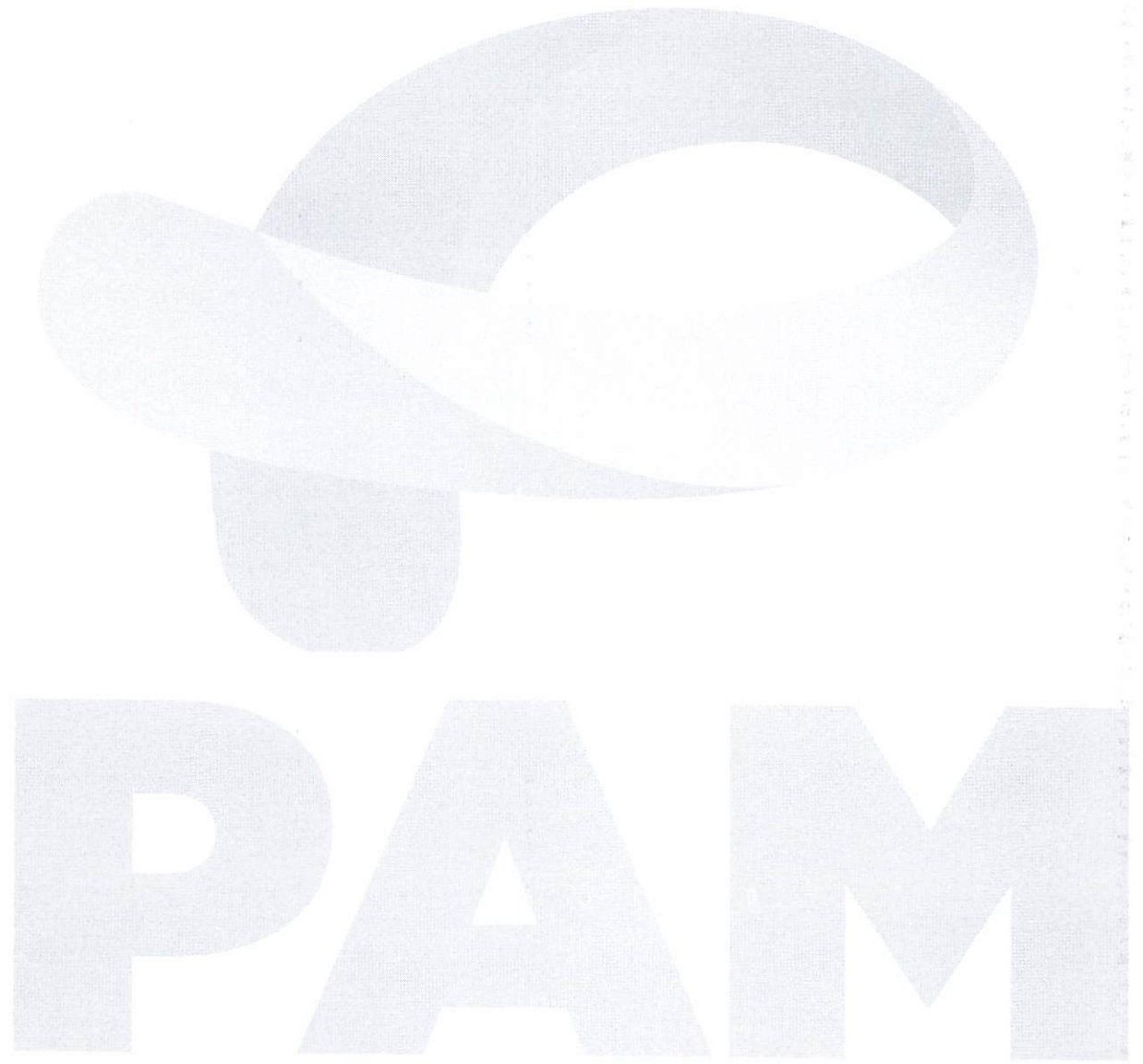
NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

—(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engen. habilitado)

302



## ANEXO XVI

### Elementos Técnicos Instrutores

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em: <https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2026&modalidade=2&fundobusca=0&chave=>
- b) Especificações técnicas e memoriais – disponível em: <https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2026&modalidade=2&fundobusca=0&chave=>
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em: <https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2026&modalidade=2&fundobusca=0&chave=>
- d) Plano de Amostragem: disponível em: <https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2026&modalidade=2&fundobusca=0&chave=>
- e) Modelo de placa – disponível em: <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

P A M

## ANEXO XVII

### Carta-Credencial

Local, \_\_ de \_\_ de 20\_\_

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial nº \_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir onúmero e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

*(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).*

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal).*

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas do Bairro Centro	Pavimentação em CBUQ	66750,50 m²	450 dias

A Planilha com o modelo de Edital e seus respectivos anexos, editais e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador: E9413B9E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2026. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/dmpe/>

000297

## Prova Paraná amplia avaliações diferenciadas e reforça inclusão na rede pública

Mais de 113 mil estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino fazem a Prova Paraná com adaptações específicas, nos dias 19 e 20 de maio, em uma avaliação que mobiliza cerca de 1,1 milhão de alunos em todo o Estado. A avaliação mantém o mesmo conteúdo para todos, mas adapta a forma de aplicação conforme o perfil do estudante, com mudanças no formato, tempo adicional, apoio profissional e uso de recursos específicos.

Conforme dados da Secretaria Estadual da Educação (Seed-PR), nesta edição, 1.773 estudantes dos ensinos fundamental e médio realizam a avaliação com recursos especializados: 57 alunos cegos fazem a prova em Braille; 1.692 com baixa visão recebem versões ampliadas ou superampliadas, com ajustes de contraste e organização visual; e 24 estudantes com Síndrome de Irlen contam com adaptações de cor e luminosidade, incluindo o uso de lâminas coloridas. Estudantes surdos têm acesso a vídeos com tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Outros 28 mil estudantes realizam a avaliação com tempo adicional, apoio profissional, aplicação em ambiente específico, transcrição de respostas e leitura assistida. As adaptações atendem diferentes perfis de aprendizagem, incluindo estudantes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.

De acordo com o secretário estadual da Educação, Roni Miranda, as adaptações permitem um acompanhamento mais preciso da aprendizagem. "Garantimos que alunos com deficiência e outras necessidades específicas participem com equidade e tenham seu aprendizado efetivamente acompanhado", afirma.

**PERFIL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL** – A rede estadual soma atualmente 113.861 estudantes da educação especial, 12,5% do total. A maior parte das matrículas está concentrada em transtornos funcionais específicos (71.287), como dislexia



e TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), além de estudantes com transtorno do espectro autista - TEA (17.441) e deficiência intelectual (17.351).

Outros grupos incluem deficiências visuais – com 2.433 estudantes com baixa visão e 172 com cegueira; deficiências físicas (1.872) e deficiências auditivas (1.109), além de surdez (668). Há ainda registros de deficiência múltipla (779), atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (718), surdocegueira (31) e visão monocular (11).

O crescimento da educação especial acompanha a ampliação das adaptações. O número de estudantes atendidos passou de 71,5 mil em 2021 para mais de 113 mil em 2026, aumento de quase 63%.

De acordo com a coordenadora pedagógica de Educação Especial da Seed-PR, Cláudia Saldanha, os critérios técnicos consideram acessibilidade e equidade. "A prova é padroni-

zada quanto ao conteúdo e aos objetivos. O diferencial está na oferta de recursos e apoios necessários para assegurar condições adequadas de participação dos estudantes da Educação Especial", explica.

**PROVA PARANÁ** – Criada em 2019, a Prova Paraná passou de avaliações focadas em Língua Portuguesa e Matemática para um modelo mais amplo, integrado ao Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (Saep). Atualmente, inclui conteúdos da formação geral básica e dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio.

Aplicada às redes estadual e dos municípios que aderem ao sistema, a avaliação orienta o acompanhamento contínuo da aprendizagem e subsidia decisões pedagógicas ao longo do ano letivo. Desde as primeiras edições, estudantes da Educação Especial participam da avaliação, com ampliação progressiva dos recursos de acessibilidade.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas do Bairro Centro	Pavimentação em CBUQ	66750,50 m <sup>2</sup>	450 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026.  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 021/2026, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR.

**VALOR:** R\$ 9.789.990,00 (Nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES:** Dia 15 de maio de 2026, a partir das 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**SISTEMA ELETRÔNICO:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026  
DISPENSA Nº 013/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2026.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** A L STACZEWSKI E FILHO LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de pneus novos destinados à máquina distribuidora de adubos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura deste município de Planalto-PR.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026  
DISPENSA Nº 012/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2026.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** AIRTON LUIZ LIBARDI.  
**OBJETO:** Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Construção de Creche	456,86 m <sup>2</sup>	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026.  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 42/2026**  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 06/2026. **OBJETO:** Aquisição de equipamento, materiais permanentes para Horta Comunitária conforme termo de convenio n.º 659/2025 – DESAN. **CONTRATADO:** BRASIDAS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotações: Exercício da despesa: 2026; Conta da despesa: 05380, 05400, 05418; Funcional programática: 09.003.20.608.2001.2121; Fonte de recurso: 00000 e 00418; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 e 4.4.90.52.00.00; Grupo da fonte: Recursos do exercício corrente. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. **VALOR TOTAL:** 6.411,02 (seis mil, quatrocentos e onze reais e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses após a assinatura do contrato.  
Pinhal de São Bento/PR, 29/04/2026.  
**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

54552/2026

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 46/2026**  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 06/2026. **OBJETO:** Aquisição de equipamento, materiais permanentes para Horta Comunitária conforme termo de convenio n.º 659/2025 – DESAN. **CONTRATADO:** MLIVE COMERCIO E PROPAGANDA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotações: Exercício da despesa: 2026; Conta da despesa: 05380, 05400, 05418; Funcional programática: 09.003.20.608.2001.2121; Fonte de recurso: 00000 e 00418; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 e 4.4.90.52.00.00; Grupo da fonte: Recursos do exercício corrente. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. **VALOR TOTAL:** 700,00 (setecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses após a assinatura do contrato.  
Pinhal de São Bento/PR, 29/04/2026.  
**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

54557/2026

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 43/2026**  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 06/2026. **OBJETO:** Aquisição de equipamento, materiais permanentes para Horta Comunitária conforme termo de convenio n.º 659/2025 – DESAN. **CONTRATADO:** ELETRO CENTER MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotações: Exercício da despesa: 2026; Conta da despesa: 05380, 05400, 05418; Funcional programática: 09.003.20.608.2001.2121; Fonte de recurso: 00000 e 00418; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 e 4.4.90.52.00.00; Grupo da fonte: Recursos do exercício corrente. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. **VALOR TOTAL:** 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses após a assinatura do contrato.  
Pinhal de São Bento/PR, 29/04/2026.  
**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

54556/2026

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
O Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de rescisão de contrato: **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO e a empresa VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de aquisição nº 216/2025 – Pregão Eletrônico nº 89/2025 – Processo Administrativo nº 157/2025. **OBJETO:** Aquisição de veículos conforme resolução SESA nº 1.357/2025. **DATA DA RESCISÃO:** 30/04/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de descumprimento contratual, bem como na cláusula décima segunda – da extinção contratual bem como os itens 12.2. e 12.3. do Contrato Administrativo nº 218/2025. **MOTIVO:** Inexecução contratual por descumprimento reiterado dos prazos contratuais, mesmo após concessão de prazo.  
Pinhal de São Bento/PR, 30/04/2026.  
**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

54524/2026

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 45/2026**  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 06/2026. **OBJETO:** Aquisição de equipamento, materiais permanentes para Horta Comunitária conforme termo de convenio n.º 659/2025 – DESAN. **CONTRATADO:** DIPAR FERRAGENS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotações: Exercício da despesa: 2026; Conta da despesa: 05380, 05400, 05418; Funcional programática: 09.003.20.608.2001.2121; Fonte de recurso: 00000 e 00418; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 e 4.4.90.52.00.00; Grupo da fonte: Recursos do exercício corrente. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30

Pinhal de São Bento/PR, 29/04/2026.  
**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

54553/2026

## Planalto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**  
O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Construção de Creche	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026.  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

55025/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**  
O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas do Bairro Centro	Pavimentação em CBUQ	66750,50 m²	450 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026.  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

55027/2026

## Pontal do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 28/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 192/2026 – Objeto:** Registro de preço para futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de Papel A4 em atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Família, Administração, Esporte, Turismo e Funrebom. A contratação será pelo período de 12 meses. **ABERTURA:** 18/05/2026, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br>. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.pontaldoparana.pr.gov.br](http://www.pontaldoparana.pr.gov.br), link portal da transparência/licitações e portal <http://comprasbr.com.br>.  
Pontal do Paraná, 04 de maio de 2026.  
Aurea Munhoz  
Pregoeira Municipal  
Decreto 12.894/2025

54920/2026

000239

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar o Contratação de empresa especializada em serviço especializado de elaboração de diagnóstico socioeconômico, capacitação da equipe, implantação e estruturação da vigilância socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Qtd., P.V.L., P.V.M., P.V.M.A. Row 01: Serviço especializado de elaboração de diagnóstico socioeconômico...

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para capacitação de sua equipe técnica.

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviço especializado de elaboração de diagnóstico socioeconômico, capacitação da equipe, implantação e estruturação da vigilância socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se às 11:30h do dia 04/05/2026 e encerrando-se às 10:00h do dia 13/05/2026, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Os interessados em apresentarem propostas, entrar em contato com o Agente de Contratação do município, ou através dos e-mails: licitacao@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br.

Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no Diário Oficial, bem como no site eletrônico oficial do Município.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática para o evento da 12ª Conferência Municipal de Saúde, no dia 19/06/2026.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Qtd., P.V.L., P.V.M., P.V.M.A. Row 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática...

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para realização de evento específico de seu calendário.

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática no evento da 12ª Conferência Municipal de Saúde, no dia 19/06/2026.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se às 11:30h do dia 04/05/2026 e encerrando-se às 10:00h do dia 13/05/2026, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Os interessados em apresentarem propostas, entrar em contato com o Agente de Contratação do município, ou através dos e-mails: licitacao@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br.

Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no Diário Oficial, bem como no site eletrônico oficial do Município.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais).

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/05/2026 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item que tem por objeto Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de leilas e dietas com fórmulas especiais, para atender pacientes, mediante prescrições médicas e em conformidade com o protocolo regional de terapias nutricionais, e com entrega fracionada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 15 de maio de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pl-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pl-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 30/04/2026. Gelson Coelho do Rosário Prefeito

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Contrato, Contratante, Contratada, Objeto, Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data assinatura.

Prefeitura Municipal de Planalto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Table with columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução. Row: Sede municipal, Construção de Creche, 456,86 m², 270 dias.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, no adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026. Luiz Carlos Boni Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de maio do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Table with columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução. Row: Vias urbanas do Bairro Centro, Pavimentação em CBUQ, 66750,50 m², 450 dias.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, no adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-35558100.

Planalto, 04 de maio de 2026. Luiz Carlos Boni Prefeito Municipal

SIMON LEILÕES

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

1º LEILÃO: 26/05/2026, às 09:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 27/05/2026, às 09:30 horas (por maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida cartorária, dos prêmios de fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos, e das contribuições seguras, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser concedido ao credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s)).

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2026.

ELTON LUIZ SIMON Leiloeiro Público Oficial JUCEPAR nº 09/023-L



COMPRE AQUI APOIE O NEGOCIO LOCAL